

LEI MUNICIPAL Nº 1.144

DE 05 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO CULTURAL A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASCOPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 001/2020 que Autoriza a Concessão de Apoio Cultural a Associação Comunitária Popular Pontanense – ASCOPP e dá outras providências e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder subvenção social à ASCOPP – Associação Comunitária Popular Pontanense, Rádio Comunitária Pontão FM, entidade sem fins lucrativos, reconhecida como de utilidade pública municipal pela lei nº 358 de 21 de outubro de 2003, autorizada pelo Ministério das Comunicações em 20 de novembro de 2006 (licença para funcionamento nº 52/2006 -RS, inscrita no CNPJ sob nº. 04.256.775/0001-83, com sede na AV. Julio de Mailhos, nº 1477, Bairro Centro, na cidade de Pontão-RS, nos termos desta Lei.

Art. 2º - O apoio cultural concedido pelo Poder Legislativo Municipal consistirá no repasse de recursos financeiros na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no ano de 2020.

§ 1º O repasse dos valores ocorrerá de forma parcelada, sendo as parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a contar do mês de março, devendo ser realizado até o 5ª dia de cada mês.

§ 2º O emprego dos bens e recursos que integram o apoio cultural terão utilização exclusiva no planejamento, criação, desenvolvimento, produção, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos.

Art. 3º - O apoio cultural de que trata esta Lei será objeto de contrato, que terá sua celebração condicionada a comprovação pela Associação Comunitária Popular Pontanense- ASCOPP de sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I- certidão do registro e arquivamento dos atos constitutivos da entidade no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou Junta Comercial do Estado;
- II- ata ou outro documento formal de designação da diretoria em exercício;
- III- apresentação do estatuto ou regulamento da entidade, devidamente registrado em cartório;
- IV- cópia autenticada do Registro Geral (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal da entidade responsável pela assinatura do contrato;
- V- alvará de funcionamento da Rádio Comunitária;
- VI- autorização de radiofusão comunitária expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- VII- prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil –RFB e quanto a Dívida Ativa da União administrativa pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional- PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

VIII- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASSCOPP;

IX- prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASSCOPP;

X- cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;

XI- último relatório do Conselho Comunitário sobre a programação veiculada pela emissora;

XII- solicitação formal do apoio cultural, acompanhada da grade geral de programação de rádio, indicando objetivamente os programas que serão apoiados culturalmente com recursos públicos municipais.

XIII- Parágrafo único- A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASSCOPP; deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do ajuste;

Art. 4º - Nos programas, veiculação de serviços comunitários e relevantes serviços informativos que serão apoiados, a Rádio Comunitária ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASSCOPP fará inserção da seguinte mensagem “ este programa conta com o apoio cultural da Câmara de Vereadores de Pontão-RS”.

Art. 5º - O poder Legislativo designará servidor público para atuar como fiscal do contrato de apoio cultural.

Art. 6º -A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA POPULAR PONTANENSE – ASSCOPP deverá comprovar mensalmente, nos termos constantes no contrato, a veiculação do programa com a menção expressa de apoio cultural.

Art. 7º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Poder Legislativo, previstas no orçamento do ano de 2020, conforme dotação 0101 01 031 0001 2002- Divulgações Oficiais Legislativas.

Art. 8º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Aos 05 dias do mês de março do ano de 2020.

NELSON JOSE GRASELLI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EDUARDO ANTONIO SERETA
Secretário Interino de administração